

DECRETO Nº 046, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

*Regulamenta o Serviço Municipal de Assistência Jurídica e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas especialmente pelo inciso IX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o art. 2º, III e 17, IX, XXVIII da Lei Municipal nº 2878/2018 e a necessidade de se regulamentar o serviço de assistência jurídica municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o Serviço Municipal de Assistência Jurídica a ser prestada pelo Município aos cidadãos.

**§1º.** O Serviço Municipal de Assistência Jurídica, que não se confunde com o serviço da Defensoria Pública mantida pela União e pelo Estado de Pernambuco, tem por finalidade a defesa de direitos, na forma do art. 2º, III, da Lei Federal nº 8742/93 e art. 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988, dentro das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Social.

**§2º.** O benefício assistencial elaborado e regulamentado por este decreto é o de Prestação de Serviços, previsto no art. 33 da lei Municipal nº 2878/2018.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Social, prestará o serviço de assistência jurídica aos munícipes definidos como, cumulativamente, socioeconomicamente necessitados, incluídos no CadÚnico e beneficiários do Programa Bolsa Família, competindo:



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

I – Por meio de Assessor Jurídico, prestar apoio técnico ao serviço de assistência jurídica e postular em Juízo, quando for o caso, em defesa dos direitos dos cidadãos atendidos, bem como prestar orientações e acompanhamento em processo de Adoção em conformidade com critérios estabelecidos pelo referido decreto.

II – A organização do serviço, a verificação dos requisitos do usuário e a disponibilização de estrutura, espaço e recursos humanos necessários à sua implementação.

**Parágrafo Único** - Havendo conveniência administrativa, o serviço de assistência jurídica poderá ser prestado nas dependências de órgãos estaduais ou federais, de forma a melhor atender aos cidadãos.

**Art. 3º.** O Serviço Municipal de Assistência Jurídica, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem confiadas, deverá ter atuação prioritária no âmbito do Direito das Famílias e da Infância e Juventude, competindo-lhe:

I - buscar, com prioridade absoluta, a conciliação entre as partes antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;

II - atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo pedidos, contestando e recorrendo, se for o caso, exclusivamente na Comarca de Santa Cruz do Capibaribe;

III – prestar orientação jurídica a pessoas atendidas pela Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento social.

**§1º.** O Serviço Municipal de Assistência Jurídica não atuará em outras Comarcas, salvo para a exclusiva finalidade de suscitar a incompetência do Juízo e a remessa do respectivo procedimento judicial à Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

**§2º.** O Serviço Municipal de Assistência Jurídica não atuará em ações penais, indenizatórias, ações de usucapião, ações de divisão e demarcação de terras particulares, em dissoluções de condomínio, em inventários, arrolamentos, divórcio que registrem a existência de bens, e, ainda, em ações trabalhistas ou previdenciárias, procedimentos do juizado especial cível e em todos os demais procedimentos em que não obrigatória a atuação de advogado.

**§3º.** O munícipe que se encontrar em situação processual já iniciada, previamente acompanhado por advogado particular constituído, pela Defensoria Pública Estadual ou por

qualquer outro patrono público, não fará jus ao Serviço Municipal de Assistência Jurídica que trata este decreto.

**Art. 4º.** O Serviço Municipal de Assistência Jurídica será prestado por advogado pertencente ao quadro Municipal, o qual poderá inserir estagiários voluntários no referido programa de assistência competindo-lhe:

I - requisitar a quaisquer órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências, perícias, vistorias, providências, informações e esclarecimentos necessários à prestação do serviço;

II - manter registro estatístico dos atendimentos e da produção jurídica dos trabalhos efetuados, bem como, pastas de assentamentos dos procedimentos realizados;

III - realizar convênios com Instituições Educacionais Públicas ou Privadas, para atuação no Serviço Municipal de Assistência Jurídica, cabendo superintender e acompanhar os trabalhos desenvolvidos por estes;

IV - acompanhar os prazos processuais e comparecer nas audiências designadas, participar dos atos processuais designados, impulsionar os processos e interpor recursos cabíveis;

V - podendo inserir estagiários voluntários no referido programa de assistência com critérios definidos pelo profissional.

**Art. 5º.** Ao advogado que atuar no Serviço Municipal de Assistência Jurídica, aplicam-se as seguintes vedações:

I - receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais;

II - patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou qualquer outro ente municipal;

III - atender qualquer munícipe que não tenha sido previamente submetido à triagem socioeconômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º.** Para ser atendido pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica o munícipe interessado deverá se submeter a prévia análise socioeconômica, a qual será realizada por

servidores da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Social, sendo tal condição indispensável para o atendimento.

**Parágrafo único.** O necessitado deverá obrigatoriamente manter comprovado domicílio neste Município, estar incluído no CadÚnico e ser beneficiário do Programa Bolsa Família, entre outros critérios que poderão ser definidos pela Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego.

**Art. 7º.** Caso se constate, a qualquer tempo, falsidade nas declarações quanto à renda familiar e outras informações prestadas para o atendimento pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica, está representará ao Ministério Público da Comarca para que apure eventual prática de crime, sem prejuízo do ressarcimento das despesas despendidas pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe com o patrocínio do atendido, a serem calculadas de acordo com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil e sem prejuízo de outros gastos eventualmente suportados pelo ente público.

**Art. 8º.** O atendimento de casos solicitados ao Serviço de Assistência Jurídica por nomeação judicial, requisição do Ministério Público ou encaminhamento do Conselho Tutelar ocorrerá apenas nas hipóteses previstas neste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Santa Cruz do Capibaribe, 14 de junho de 2021.**



**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

*Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe*